LEI 3.240, DE 16 DE MAIO DE 2005

"Altera a Lei Municipal nº. 3.171, de 02 de abril de 2004, que Regula regimes de adiantamento dos órgãos municipais da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças e dá outras providências."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.171, de 02 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

"**Art. 1º -** O regime de adiantamento, de que trata o art. 68 da Lei 4.320/64, instituído nos órgãos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças, Obras Serviços Urbanos, Governo e Comunicação Social, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, bem como da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Controle Interno, constitui meio de serem efetuados pagamentos em casos excepcionais, a saber:

[...]

VI – As Secretarias Municipais discriminadas nas alíneas "a" a "c" deste inciso, bem como a Procuradoria Geral do Município e a Assessoria de Controle Interno, poderão realizar despesas de pronto pagamento, assim consideradas as de pequeno valor, que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

a) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
b) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de maio de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL